



**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 26/2025**

**Procedimento Administrativo MPPR n.\u00b0 0076.25.001594-8**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu órgão de execução, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.\u00b0 8.625/1993; e artigo 58, incisos VII e XII, da Lei Complementar Estadual n.\u00b0 85/1999,

**Considerando** a missão constitucional do Ministério P\xfablico de zelar pela defesa da ordem jur\xedica, do patrimônio p\xfablico, da moralidade, da legalidade e da efici\xeancia administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal;

**Considerando** que a Constituição Federal impõe ao Poder P\xfablico a observância aos princ\xedpios da legalidade, im\xerossoalidade, moralidade e efici\xeancia (art. 37, *caput*);

**Considerando** a edição do Decreto do Governo do Paraná, que declarou o Estado de Calamidade Pública no Município de Rio Bonito do Iguaçu, em virtude do devastador evento climático (Tornado EF3) ocorrido em 07/11/2025, o qual ocasionou a destruição de aproximadamente 90% da municipalidade e uma grave crise humanitária;

**Considerando**, nada obstante os propósitos da decretação de situação anormal, a fundada preocupação do Ministério P\xfablico do Paraná com a administração p\xfablica nestes tempos de crise, e a missão constitucional desta Instituição em zelar pela boa gestão e higidez das contas p\xfablicas, especialmente nos momentos reconhecidamente atípicos;

**Considerando** que a Calamidade Pública é uma situação anômala, provocada por desastres, que implica o comprometimento substancial da capacidade de resposta do ente federativo atingido, demandando ações de socorro inadiáveis;

**Considerando** que a referida decretação enseja a adoção de medidas emergenciais para o pronto socorro à população e o restabelecimento das condições de segurança, como as ações de busca e salvamento, provisão de alimentos, abrigamento, e restabelecimento de serviços essenciais, entre outras;

**Considerando** que a legislação federal, notadamente a Lei n.\u00b0 14.133/2021, em seu art. 75, VIII, preconiza a possibilidade de dispensa de procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços necessários ao enfrentamento do flagelo, desde que a



contratação esteja circunscrita à parcela mínima necessária e inadiável para a mitigação do dano ou o restabelecimento dos serviços essenciais;

**Considerando** que, embora haja uma flexibilização do rigor formal, a contratação emergencial NÃO dispensa a necessidade de o processo estar MINIMAMENTE INSTRUÍDO, devendo comprovar a situação de calamidade, o nexo causal com o objeto da contratação e a compatibilidade do preço com os valores de mercado;

**Considerando** que a flexibilização nas exigências legais, sobretudo a dispensa de estudo técnico preliminar ou projeto básico em situações excepcionalíssimas, exige que o gestor elabore, no mínimo, um documento que especifique a contratação, os critérios de medição e pagamento, e que registre os serviços a executar e executados, inclusive por meio de fotografias;

**Considerando** que a declaração do Estado de Calamidade Pública, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, enseja a suspensão da contagem de prazos e a dispensa de limites relativos à despesa com pessoal (art. 23 da LRF) e dívida consolidada (art. 31 da LRF), além de dispensar o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho (art. 9º da LRF);

**Considerando** que essa flexibilização orçamentária NÃO AFASTA as disposições relativas à transparéncia, controle e fiscalização, sendo imperativo evitar o risco de descontrole de despesas e o comprometimento do erário que dificulte o retorno ao estado de normalidade orçamentária;

**Considerando** que a atenuação do formalismo estrito não pode ser interpretada como absoluta licença à prática de atos eivados de ilegalidade ou desvio de finalidade, devendo todo e qualquer ato de gestão orçamentária e financeira estar estritamente vocacionado ao combate da calamidade;

**Considerando** que o art. 31 da Constituição Federal confere ao Poder Legislativo Municipal o múnus fiscalizatório mediante controle externo, em auxílio dos Tribunais de Contas, tornando imperiosa a intensificação de tal mister em momentos de excepcionalidade;

**Considerando**, finalmente, que a situação emergencial não constitui salvo-conduto absoluto para o descumprimento das normativas de regência, nem afasta a sujeição ao regime sancionatório da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92) e da Legislação Penal aplicável;

## **RECOMENDA**



## **I. Aos Gestores do Poder Executivo (Prefeito e Secretários Municipais):**

**1. Rigor na Contratação Emergencial:** que as contratações diretas, sob o regime de dispensa de licitação (art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/2021), sejam empregadas com a máxima cautela, estando **circunscritas exclusivamente** à aquisição de bens e serviços e à execução das parcelas de obras **indispensáveis e inadiáveis** para o socorro e restabelecimento da normalidade, vedando-se toda e qualquer contratação que não demonstre correlação imediata com o objeto emergencial;

**2. Instrução Processual e Transparéncia:** que todo o processo de contratação direta seja formalizado e instruído, devendo constar obrigatoriamente: **a. Justificativa e Nexo Causal:** Demonstração inequívoca da urgência e do nexo causal entre a situação de calamidade e o objeto a ser contratado, valendo-se de todos os subsídios probatórios cabíveis (laudos técnicos, relatórios circunstanciados, registros fotográficos e georreferenciados); **b. Estudo Técnico de Justificativa de Preços:** Comprovação da compatibilidade do preço com os valores praticados pelo mercado. Na impossibilidade da pesquisa tradicional, que seja utilizada documentação fiscal pretérita do fornecedor ou outros parâmetros razoáveis de mercado, justificando eventual variação de custos decorrente da situação excepcional; **c. Documentação Técnica Simplificada:** Exigir, mesmo em caso de dispensa de projeto básico, a elaboração de Termo de Referência simplificado ou instrumento congénere que perfaça a minuciosa especificação do objeto, os critérios de medição e pagamento, bem como o registro fotográfico dos serviços executados;

**3. Controle de Despesas:** que a legitimação de despesas com custeio de insumos (v.g., alimentação e combustível) inerentes à mobilização de voluntários e maquinários (próprios, emprestados ou de particulares) seja condicionada ao prévio e rigoroso cadastramento e controle, como forma de salvaguardar a rastreabilidade e a transparéncia do dispêndio público;

**4. Transparéncia e Publicidade:** Que todos os atos e despesas decorrentes do Estado de Calamidade Pública sejam organizados e disponibilizados no **Portal da Transparéncia** do Município, com expressa identificação, em observância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação;

## **II. À Câmara de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu/PR:**

**a) Intensificação e Aprimoramento da Fiscalização:** Que seja intensificada a atuação fiscalizatória da Câmara Municipal, mediante controle externo, sobre os atos do Poder Executivo decorrentes do Estado de Calamidade Pública; sendo os atos devidamente registrados;



**b) Acompanhamento Orçamentário:** que sejam solicitados e analisados relatórios circunstanciados de execução orçamentária para verificar a efetiva destinação dos recursos (incluindo créditos extraordinários) para o fim exclusivo do combate à calamidade, e a adoção de medidas para o futuro retorno aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**c) Criação de Comissão Especial:** Que seja considerada, respeitada a independência do Poder, a análise de criação de comissão especial temporária para acompanhar de forma específica a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das providências administrativas relacionadas ao enfrentamento da calamidade, nos termos do Regimento Interno.

**ADVERTE-SE** a todos os destinatários desta Recomendação que a flexibilização das normativas de regência, inerente à situação de calamidade pública, **NÃO IMPLICA** na suspensão do dever de probidade e do zelo pelo patrimônio público. A utilização indevida de recursos, o desvio de finalidade, o superfaturamento (sobrepreço), ou a ausência da devida comprovação dos gastos, serão considerados abusos e estarão sujeitos à responsabilização na esfera administrativa, por meio da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), e na esfera penal, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelos Tribunais de Contas.

Os destinatários, além de encaminharem documento idôneo atestando o conhecimento inequívoco da presente pelos agentes públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controladores Internos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, etc.), deverão informar o acatamento ou a justificada recusa desta Recomendação Administrativa a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento.

Encaminhem cópias desta Recomendação Ministerial, pela via própria, aos seus destinatários.

Ao fim, remeta-se cópia da presente Recomendação Ministerial:

- À Delegacia de Polícia Civil de Laranjeiras do Sul/PR;
- Ao comando da Polícia Militar de Laranjeiras do Sul;
- À Defesa Civil;
- Ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Às emissoras de rádio, profissionais e órgão de imprensa existentes na comarca de Laranjeiras do Sul/PR, para fins de divulgação ao público em geral;



Registre-se. Publique-se.

Laranjeiras do Sul/PR, 27 de novembro de 2025.

**Igor Rabel Corso**

Promotor de Justiça

**Carlos Roberto Pereira Bitencourt**

Promotor Substituto



Documento assinado digitalmente por **IGOR RABEL CORSO, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA** em 27/11/2025 às 14:23:49, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5329548** e o código CRC **1143816446**